

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

# Relatório Trabalhista

Nº 059

25/07/2023

## Sumário:

- PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA - GENERALIDADES
- FÉRIAS INDIVIDUAIS - ABONO PECUNIÁRIO
- BENEFÍCIOS - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO - MUNICÍPIO DE MAQUINÉ / RS - CALAMIDADE PÚBLICA



## PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA GENERALIDADES

Criado pela Lei nº 12.761, de 27/12/12, DOU de 27/12/12, e regulamentado pelo Decreto nº 8.084, de 26/08/13, DOU de 27/08/13, o Programa de Cultura do Trabalhador, tem por objetivo fornecer aos trabalhadores meios para o exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, tais como: possibilitar o acesso e a fruição dos produtos e serviços culturais; estimular a visitação a estabelecimentos culturais e artísticos; e incentivar o acesso a eventos e espetáculos culturais e artísticos.

### Inscrição no programa

A empresa interessada no programa, deverá formalizar a sua inscrição junto ao Ministério da Cultura, devendo indicar a empresa operadora e o número de empregados, conforme a faixa de renda mensal.

Durante a sua vigência no programa, a empresa deverá oferecer o vale-cultura aos seus empregados; prestar informações junto ao Ministério da Cultura (referentes aos usuários, conforme faixa de renda mensal, e mantê-las atualizadas); e divulgar e incentivar o acesso e a fruição de produtos e serviços culturais pelos usuários.

Até o exercício de 2017, ano-calendário de 2016, a empresa beneficiária fará jus aos incentivos fiscais (dedução no IRPJ), cuja tributação do imposto sobre a renda seja feita com base no lucro real.

### Vale-cultura

O vale-cultura, fixado em R\$ 50,00, deverá ser oferecido ao empregado, que perceba até 5 salários mínimos mensais, mediante a prévia aceitação do mesmo, e deverá ser utilizado exclusivamente na aquisição de produtos e serviços culturais. O

fornecimento aos empregados com renda superior a 5 salários mínimos mensais depende da comprovação da sua oferta a todos os trabalhadores.

Do empregado beneficiário, a empresa poderá efetuar o desconto de 2 até 90% do valor do vale-cultura, de acordo com a sua faixa de remuneração percebida, conforme a tabela abaixo:

REMUNERAÇÃO MENSAL	LIMITE DE DESCONTO
até 1 salário mínimo	2%
acima de 1 salário mínimo e até 2 salários mínimos	4%
acima de 2 salários mínimos e até 3 salários mínimos	6%
acima de 3 salários mínimos e até 4 salários mínimos	8%
acima de 4 salários mínimos e até 5 salários mínimos	10%
acima de 5 salários mínimos e até 6 salários mínimos	20%
acima de 6 salários mínimos e até 8 salários mínimos	35%
acima de 8 salários mínimos e até 10 salários mínimos	55%
acima de 10 salários mínimos e até 12 salários mínimos	70%
acima de 12 salários mínimos	90%

O vale-cultura não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos. Portanto, não há nenhuma incidência tributária (INSS, FGTS, e IRRF).

O vale-cultura será disponibilizado preferencialmente por meio magnético, através de aquisição de créditos junto a empresa operadora. Poderá haver a opção do fornecimento do vale-cultura impresso, desde que comprovadamente inviável a adoção do meio magnético. De forma alguma poderá ser fornecida em dinheiro.

#### Penalidade

A execução inadequada do Programa de Cultura do Trabalhador ou qualquer ação que acarrete desvio de suas finalidades pela empresa beneficiária acarretará cumulativamente:

- cancelamento do Certificado de Inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador;
- pagamento do valor que deixou de ser recolhido relativo ao imposto sobre a renda, à contribuição previdenciária e ao depósito para o FGTS;
- aplicação de multa correspondente a 2 vezes o valor da vantagem recebida indevidamente no caso de dolo, fraude ou simulação;
- perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito pelo período de 2 anos;
- proibição de contratar com a administração pública pelo período de até 2 anos; e
- suspensão ou proibição de usufruir de benefícios fiscais pelo período de até 2 anos.

Nota: A Medida Provisória nº 620, de 12/06/13, DOU de 12/06/13 (edição extra), entre outras alterações, alterou a Lei nº 12.761, de 27/12/12, DOU de 27/12/12, que criou o vale-cultura no Programa de Cultura do Trabalhador.



## FÉRIAS INDIVIDUAIS - ABONO PECUNIÁRIO

De acordo com o Art. 143, CLT o empregado pode converter 1/3 sobre o total de dias que tem direito em abono pecuniário, desde que requerido ao empregador, com 15 dias antes do término do período aquisitivo. Nas férias coletivas é permitido, desde que esteja previsto na convenção ou acordo coletivo.

O Abono Pecuniário é a mera conversão em dinheiro sobre o valor das férias, conforme o próprio título já sugere (pecúnia). Portanto, é errado imaginar-se que o referido abono tenha o seu período pré-estabelecido em qualquer documento.

Para efeito de pagamento, pode-se lançar no próprio recibo de férias, com o seu título próprio, não havendo a necessidade de se fazer um recibo em separado.

Exemplo:

Férias de 30 dias, a partir de 01 de setembro  
Salário de R\$ 3.000,00 p/mês

Lançamento no recibo:

- Férias	20 dias	R\$ 2.000,00
- 1/3 Constitucional s/ férias	-	R\$ 666,67
- Abono Pecuniário	10 dias	R\$ 1.000,00
- 1/3 Constitucional s/ Abono Pecuniário	-	R\$ 333,33
<b>TOTAL &gt;</b>	<b>30 dias</b>	<b>R\$ 4.000,00</b>

O período de gozo de férias será de 01 a 20 de setembro, devendo retornar ao trabalho no dia 21 de setembro.

Atente-se que não deverá ser mencionado os 10 dias de abono pecuniário. Porque, a partir do dia 21 de setembro torna-se um dia normal de trabalho. Desconta-se as horas ou dias se faltar injustificadamente.

### Parcelamento

Na hipótese de haver o gozo das férias, à título de exemplo, em duas vezes, o abono pecuniário deverá ser calculado sobre cada parcela, de acordo com a opção do empregado na ocasião da concessão das férias.

Exemplo:

- direito: 30 dias
- parcelamento: 15 + 15

Hipóteses:

- o empregado poderá optar pelo AP somente na primeira parcela;
- o empregado poderá optar pelo AP somente na segunda parcela; ou
- o empregado poderá optar pelo AP em ambas as parcelas na ocasião da concessão das férias.



## **BENEFÍCIOS - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO MUNICÍPIO DE MAQUINÉ / RS - CALAMIDADE PÚBLICA**

**A Portaria Conjunta nº 33, de 11/07/23, DOU de 25/07/23, do Ministério da Previdência Social, dispôs sobre a antecipação do pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para os beneficiários com domicílio no município de Maquiné, no Estado do Rio Grande do Sul, em razão do reconhecimento do estado de calamidade pública. Na íntegra:**

O Ministro de Estado do Ministério da Previdência Social - MPS e o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e o que consta nos Processos nº 35014.234927/2023-71 e nº 19955.103370/2023-41, resolvem:

**Art. 1º** - Autorizar a antecipação do pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para os beneficiários com domicílio no município de Maquiné, no Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 4.060 de 19 de junho de 2023, e reconhecido pela Portaria nº 1.976, de 20 de junho de 2023, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único - A antecipação prevista no caput deverá ser operacionalizada pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, na forma disciplinada pela Portaria MTP nº 389, de 23 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI / Ministro de Estado da Previdência Social  
ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO / Presidente do INSS